

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Fabiana Aurich**, Analista Judiciária, apta à progressão da Classe C, Padrão 11, para a Classe C, Padrão 12.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR-GERAL**

**PORTARIA Nº 197, DE23/06/2017.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 7.251/2007, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Renata Damiani Mendes**, Analista Judiciária, apta à progressão da Classe C, Padrão 11, para a Classe C, Padrão 12.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR-GERAL**

**CORREGEDORIA ELEITORAL**

**Atos do Corregedor**

**Provimentos**

**PROVIMENTO Nº 1/2017 - CRE**

O Senhor Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e artigo 14, II e XI, do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO estudo realizado pela STI demonstrando que o tempo de habilitação do eleitor para a votação nas urnas eletrônicas das seções onde foi adotado o voto biométrico aumentou consideravelmente em relação às seções sem o mesmo;

CONSIDERANDO a elevação do tempo médio de votação por eleitor nas eleições gerais, em razão de maior número de cargos disputados, em relação às eleições municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir a ocorrência de filas nas seções eleitorais, de forma a propiciar aos eleitores uma votação tranquila durante o dia da Eleição;

R E S O L V E:

Art. 1º As seções eleitorais dos municípios com votação biométrica deverão respeitar os limites máximos estabelecidos na tabela anexa a este provimento.

Art. 2º Caberá ao Chefe de Cartório da respectiva Zona Eleitoral reconfigurar o Sistema Elo, por local de votação, executando os seguintes passos:

I - acessar o menu "Tabelas", submenu "Unidade Eleitoral", submenu "Local de Votação";

II - consultar o local de votação;

III - na consulta detalhada, alterar o campo "Qtd Eleitores Seção" registrando o respectivo quantitativo, indicado na tabela anexa;

IV - gravar.

Art. 3º Para as agregações de seções, no período estabelecido pelo Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral, os limites de eleitores por seção de que tratam este provimento poderão ser alterados, em razão de critérios variáveis, como o tipo de eleição, média de escolaridade dos eleitores do local, ocorrência ou não de voto impresso, dentre outros.

Parágrafo único As agregações de que tratam o *caput* apenas se efetivarão no sistema Elo após análise e homologação pela Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, STI/TRE/ES.

Art. 4º A tabela de limites máximos de eleitores por seção, constante do anexo deste provimento, será atualizada sempre que houver conclusão de revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos em municípios deste Estado.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de junho de 2017.

**SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR**  
**VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL – TRE/ES**

Provimento nº 1/2017 – CRE - ANEXO

Município	Máximo de Eleitores por seção
ÁGUA DOCE DO NORTE	300
MUCURICI	310
PONTO BELO	
PRESIDENTE KENNEDY	
ALEGRE	320
APIACÁ	
BOM JESUS DO NORTE	
DIVINO DE SÃO LOURENÇO	
DORES DO RIO PRETO	
IBITIRAMA	
ITAPEMIRIM	
MIMOSO DO SUL	
MUNIZ FREIRE	
BAIXO GUANDU	330
BOA ESPERANÇA	
IBATIBA	
SÃO DOMINGOS DO NORTE	
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	
ÁGUIA BRANCA	340
IBIRAÇU	
ITAGUAÇU	
ITARANA	
JOÃO NEIVA	
LARANJA DA TERRA	
RIO NOVO DO SUL	
SANTA LEOPOLDINA	
VILA PAVÃO	
VILA VALÉRIO	
ANCHIETA	350
CASTELO	
MARILÂNDIA	
VIANA	
DOMINGOS MARTINS	360
MARECHAL FLORIANO	
SANTA TERESA	
SÃO ROQUE DO CANAÃ	
VILA VELHA	370
VITÓRIA	380